



FACULDADE MÉTODO DE SÃO PAULO MANTIDA PELO CENTRO DE ENSINO MÉTODO EIRELI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O presente contrato é celebrado entre o Centro de Ensino Método Eireli, na qualidade de Mantenedora da Faculdade Método de São Paulo (FAMESP), inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 00.903.975/0001-20 neste ato representado por sua procuradora nomeada Eveline Alves Brandão portadora do RG: 3.937.881-5 e CPF: 313.833.388-50, doravante simplesmente denominado CONTRATADO para o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Imaginologia – Diagnóstico por Imagem, na modalidade a distância e Aluno(a) doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, devidamente identificado e qualificado no termo de matrícula.

Do Objeto

Cláusula 1ª – O presente Contrato é celebrado sob a égide dos Artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição da República Federativa do Brasil; da Lei N.º 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Código Cível Brasileiro e das condições impostas pelo Ministério da Educação (MEC) e a Lei Federal 9.870 de 23/11/1999.

Cláusula 2ª – O objeto deste Contrato é a prestação pelo CONTRATADO de serviços representados pela administração do conjunto de atividades educacionais do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Imaginologia – Diagnóstico por Imagem, na modalidade à distância.

Parágrafo Único – O recolhimento da taxa de matrícula não garante a efetivação da matrícula. A matrícula só será realizada após a entrega da documentação necessária, bem como após a confirmação da turma do curso.

Cláusula 3ª – A duração total do curso supracitado é de 360 horas, no prazo de 9 meses. O CONTRATANTE deverá, obrigatoriamente, realizar a renovação de matrícula para o seu ingresso em cada módulo.

Parágrafo Único – As unidades de ensino serão disponibilizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem nos dias 01, 10 e 20 de cada mês, sendo do aluno a responsabilidade de acompanhar este processo.

Cláusula 4ª – Fica o CONTRATANTE ciente de que o período letivo é modular, razão pela qual a matrícula e o contrato deverão ser renovados a cada início de módulo. Caso o CONTRATANTE possua pendências de notas, documentação, frequência ou pagamentos, deverá, primeiramente, resolvê-las.

Parágrafo Primeiro – Não havendo pendências, a renovação do contrato será automática. Em caso de permanência das pendências supracitadas, o acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem será suspenso automaticamente.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato somente terá validade com o deferimento expresso e formal de matrícula.

Parágrafo Terceiro – Anui o CONTRATANTE expressamente que o objeto desse Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, quando do encontro presencial poderá ser prestado em Polo diverso do CONTRATADO, de acordo com a disponibilidade e facilidade para o específico curso.

Dos Valores e Formas de Pagamento

Cláusula 5ª – Como contraprestação pelos serviços educacionais que lhe serão prestados em relação ao curso indicados neste contrato, referente ao período contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total com desconto de R\$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais), que será cobrado em 10 (dez) parcelas consecutivas. A 1ª parcela deverá ser paga 2 (dois) dias úteis após a inscrição a título de matrícula no valor de R\$ 248,00 (duzentos e quarenta e oito reais). O valor da parcela é de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) com vencimento







todo dia 25 do mês. Para parcelas pagas até o dia 08 de cada mês, será concedido R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) de desconto. As demais parcelas serão cobradas a partir do mês seguinte de início das aulas.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATADO, a seu exclusivo critério, poderá conceder descontos, sem que esta liberalidade implique em obrigatoriedade de qualquer natureza, como também ficará a seu critério a suspensão dessa concessão.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de inadimplência, o CONTRATANTE poderá perder o desconto concedido, obrigando-se ao pagamento integral das parcelas avençadas, acrescidas dos encargos legais e contratuais.

Parágrafo Terceiro – Após o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a parcela mensal sofrerá multa de 2% (dois por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além de correção monetária, tomando-se por base a variação mensal do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data do vencimento respectivo até seu efetivo pagamento ao CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – O recebimento de qualquer parcela, vencida ou vincenda, não exime o CONTRATANTE do pagamento de parcelas anteriormente vencidas não sendo considerado esse recebimento como remissão ou novação de dívida.

Parágrafo Quinto – A cobrança das parcelas será efetuada por meio de boletos bancários que serão, nesta data, disponibilizados ao CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade a guarda dos respectivos comprovantes de pagamentos. Diante de casos de infortúnios de informações bancárias, deselegantes e que fogem do controle do CONTRATADO, no caso de cobrança de valores pagos, deverá o CONTRATANTE de imediato, fornecer o comprovante à Tesouraria do CONTRATADO para que a baixa possa ser efetuada evitando problemas futuros, sem que isto se caracterize cobrança indevida. Caso o CONTRATANTE perca os boletos, estes poderão ser reemitidos no do site: www.famesp.com.br ou ainda, solicitar sua reimpressão na Tesouraria do CONTRATADO. O não recebimento do boleto de cobrança não desobriga o CONTRATANTE do pagamento da parcela, bem como não o autoriza a pagá-la com atraso, uma vez que a segunda via estará à sua disposição em tempo hábil.

Parágrafo Sexto – O valor da parcela refere-se, exclusivamente, à prestação de serviços decorrentes da carga horária dos Planos de Ensino, não abrangendo despesas pessoais e/ou serviços adicionais, tais como: recuperação, reforço, dependência (DP), adaptação, provas fora do prazo contratual, desenvolvimento de TCC fora do prazo de contrato ((quando previsto no PPC), atividades extracurriculares, transporte escolar, alimentação, moradia, progressão parcial, bem como o material didático de uso individual e obrigatório, uniforme, solicitação de documentos e aplicação de provas substitutivas. Os valores destes serviços serão informados pelo CONTRATADO por meio de sua Secretaria Geral.

Parágrafo Sétimo – Caso o CONTRATANTE requeira o seu cancelamento da matrícula de forma expressa em até 5 (cinco) dias antes do início das aulas, terá direito a reembolso de 70% (setenta por cento) do valor pago a título de taxa de matrícula e 1ª parcela. Após o início das aulas, independentemente do acesso ao conteúdo da plataforma ou não do CONTRATANTE às aulas, são devidas as parcelas que vencerem até o mês em que for requerido o cancelamento e não será reembolsado qualquer valor já pago.

Parágrafo Oitavo – O reembolso previsto no parágrafo anterior será efetuado, sem nenhum acréscimo ou atualização monetária, em até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do respectivo requerimento, a ser firmado pelo CONTRATANTE, na Secretaria Geral do CONTRATADO.

Parágrafo Nono – Quando o CONTRATADO cancelar a matrícula por turmas não formadas ou prorrogar a data de início, a restituição da parcela da matrícula será de 100% (cem por cento) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. O







indeferimento, cancelamento ou prorrogação não gera direito de indenização ao CONTRATANTE, que renuncia expressamente a qualquer pretensão de ressarcimento de danos, sejam eles morais ou materiais.

Parágrafo Décimo – O local de pagamento das parcelas será em qualquer banco até o vencimento ou na Tesouraria do CONTRATADO antes da data de vencimento. Por questões de segurança, a Tesouraria NÃO receberá parcelas no dia do seu vencimento.

Cláusula 6ª – Será sempre preservado o equilíbrio contratual caso qualquer mudança legislativa, normativa ou tributária, inclusive de convenção coletiva e/ou dissídio coletivo, venha a alterar a equação econômico-financeira do presente contrato.

Cláusula 7ª – Tem plena ciência, neste ato, o CONTRATADO o direito de efetuar a respectiva comunicação do fato inadimplência por 30 (trinta) dias ou mais, terá o CONTRATADO o direito de efetuar a respectiva comunicação do fato ao Cadastro de Consumidores Inadimplentes legalmente existentes, nos termos do Art. 43, parágrafo 2º do Código de defesa do Consumidor. E ainda tomar as medidas judiciais e extrajudiciais que julgar adequada para o recebimento de seu crédito. Independentemente destas medidas, caso a inadimplência perdure, terá o CONTRATADO a faculdade de, ao final do módulo, bloquear o acesso do CONTRATANTE por inadimplência, considerando o presente contrato rescindido, hipótese em que poderá o CONTRATADO negar ao CONTRATANTE o direito à rematrícula e acesso ao conteúdo da plataforma.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese do CONTRATADO ser obrigado a efetuar a cobrança do crédito por vias judiciais ou extrajudiciais, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento), se judicial, e 10% (dez por cento), se extrajudicial.

Parágrafo Segundo – O não acesso do CONTRATANTE ao conteúdo da plataforma não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade dos serviços oferecidos.

Parágrafo Terceiro – A suspensão ou interrupção do pagamento só ocorrerá por comunicação expressa do CONTRATANTE devidamente protocolada pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quarto – Fica sob a responsabilidade do CONTRATANTE a comprovação dos pagamentos efetuados por Internet, casas lotéricas ou caixas eletrônicos, sempre que não repassados ao CONTRATADO e cobrados do CONTRATANTE para efetiva baixa, evitando a negativação indevida.

Parágrafo Quinto – Finalizado o prazo contratual de acesso à plataforma, o aluno que não tiver feito as provas obrigatórias presenciais, poderá solicitar, via requerimento, agendamento de nova data desde que efetuado o pagamento correspondente ao valor de mensalidade vigente por conjunto de provas modulares.

Parágrafo Sexto – O aluno que não atingir média satisfatória (igual ou superior a sete) poderá solicitar agendamento de Prova de Exame por disciplina.

Parágrafo Sétimo – O aluno que não obtiver nota satisfatória (igual ou superior a sete) nas Médias das disciplinas ou no Exame (igual ou superior a cinco), poderá solicitar a matrícula nas respectivas disciplinas na condição de dependência (DP), para a(s) qual(is) será cobrado fracionado da mensalidade vigente.

Cláusula 8ª – Qualquer valor pago por meio de cheque, este será recebido em caráter "pro solvendo" e a liquidação do débito estará condicionada à sua compensação.







Dos Direitos e das Obrigações do CONTRATANTE

Cláusula 9ª – O crachá de identificação, pessoal e intransferível, é de uso obrigatório para que o CONTRATANTE acesse as dependências do CONTRATADO e será fornecido no início do curso. Caso o CONTRATANTE perca o crachá, sua reposição não será gratuita.

Cláusula 10ª – O CONTRATANTE afirma, neste ato, ter concluído o curso de graduação reconhecido ou revalidado pelo MEC, e declara ter ciência de que a apresentação do Diploma de Conclusão e Histórico válidos e reguláres é prérequisito para a matrícula e consequente certificação do Curso objeto do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – Se confirmada a não veracidade documental, o CONTRATADO automaticamente cancelará a matrícula e o CONTRATANTE não poderá dar andamento ao curso e reaver os valores pagos.

Parágrafo Segundo – A qualquer tempo, verificada irregularidade quanto à escolaridade, a matrícula será automaticamente cancelada.

Cláusula 11ª – O CONTRATANTE declara ter conhecimento e ciência dos termos do Regimento Geral do CONTRATADO, visto que, ao firmar o presente, o CONTRATANTE submete-se ao Regimento Geral, ao Plano Pedagógico de Curso, ao Calendário Escolar, ao Manual do Aluno e às normas específicas do curso na modalidade a distância, bem como as demais obrigações constantes na legislação aplicável à área do ensino e, ainda, às emanadas de outras fontes legais, desde que regulem supletivamente a matéria, inclusive o Projeto Pedagógico de Curso e ao Plano Escolar aprovados pelo órgão competente. Todos estes componentes curriculares estão disponíveis na Secretaria Geral do CONTRATADO.

Cláusula 12ª – O CONTRATANTE deverá acatar e cumprir todas as instruções, disposições, recomendações e avisos acerca do uso dos laboratórios, auditórios, centros de aprendizagem, manuseio das máquinas, ferramentas, aparelhos e instrumentos disponibilizados no horário de aula ou fora dele. O mau uso destes equipamentos pelo CONTRATANTE ou acompanhante e o descumprimento das instruções implicará em responsabilidade civil e/ou penal do CONTRATANTE.

Cláusula 13ª – Durante a permanência do CONTRATANTE nas dependências do CONTRATADO, aquele deverá zelar pela conservação do ambiente, assim como dos equipamentos e materiais nele contido. No caso de dano, o CONTRATANTE deverá realizar a reposição ou substituição imediata.

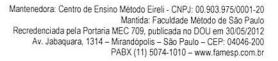
Cláusula 14ª – O CONTRATANTE terá o direito ao uso de material didático disponível na Biblioteca e Biblioteca Virtual do CONTRATADO, obedecendo às normas próprias para o uso do referido recinto.

Cláusula 15ª – Em conformidade com o Regimento Geral, ao aluno de Pós-Graduação não poderá ser concedido o trancamento de matrícula. Quando o aluno necessitar interromper o curso por qualquer motivo, ele terá até 2 (dois) anos para retornar, desde que o curso ainda esteja sendo ofertado pelo CONTRATADO, tendo que se re-matricular em uma das turmas em andamento e será feito o aproveitamento das disciplinas já cursadas e com aproveitamento satisfatório (média igual ou superior a sete), vedado ao parecer favorável do coordenador de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - Será obrigatório, para formalização do retorno do aluno interessado, o pagamento da matrícula.

Cláusula 16ª – O CONTRATANTE com necessidades especiais, obrigatoriamente, deverá declarar de forma expressa, por ocasião da matrícula a sua condição especial, sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das partes diante das determinações legais. A falta deste procedimento por parte do CONTRATANTE anulará o direito de qualquer reclamação sobre a ausência de recursos/meios básicos ao atendimento de sua necessidade especial.

Cláusula 17ª – Ao firmar o presente, o CONTRATANTE declara ter ciência sobre a Lei Estadual N.º 13.541 de 07/05/2009, regulamentada pelo Decreto N.º 54.311, de 07/05/2009, a qual proíbe o consumo de produtos fumígenos,





derivados ou não do tabaco, em ambientes de uso coletivo, total ou parcialmente fechados, sujeitando-se na hipótese de afronta a esse dispositivo legal às sanções disciplinares emanadas do Regimento Geral do **CONTRATADO**.

Cláusula 18ª – Para conclusão do curso e emissão dos documentos de conclusão, o CONTRATANTE deverá obter a aprovação em todas as disciplinas da matriz curricular.

Parágrafo Primeiro – Para aprovação nas disciplinas, o CONTRATANTE deverá obter média final igual ou superior a 7 (sete) e participar do(s) encontro(s) presencial(is) obrigatório(s). Após realização de avaliações de Exame, a média final para aprovação deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco)

Parágrafo Segundo – As avaliações são presenciais (Peso 2), conforme legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Os fóruns de discussão e as atividades síncronas e assíncronas (Peso 1) desenvolvidas na plataforma do Ambiente Virtual de Aprendizagem são de caráter avaliativo, compondo assim a média final de cada disciplina.

Parágrafo Quarto – O CONTRATANTE deverá solicitar emissão do certificado de conclusão da pós-graduação e histórico escolar, tendo o CONTRATADO, o prazo de 30 dias para emissão dos documentos. Os documentos estarão disponíveis para retirada na Instituição e, havendo necessidade, o CONTRATANTE poderá solicitar o envio dos documentos por Correio (SEDEX) arcando com as despesas de postagem.

Dos Direitos e das Obrigações do CONTRATADO

Cláusula 19ª – O CONTRATADO obriga-se a ministrar ensino por meio de videoaulas e demais atividades escolares (presenciais e/ou a distância), devendo o Projeto Pedagógico de Curso, Plano de Aula e Calendários de Atividades e Avaliações estarem em conformidade com a legislação vigente e de acordo com o Regimento Geral aprovado e autorizado pelo órgão competente.

Cláusula 20^a – As aulas serão ministradas na plataforma do ambiente virtual de aprendizagem.

Cláusula 21ª – É de inteira responsabilidade do CONTRATADO o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, inclusive no que se refere à marcação de datas de provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes e pedagógicas exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem interpelação do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – O Tutor terá 3 (três) dias úteis para responder às dúvidas dos alunos, bem como efetuar devolutiva referente às atividades e fóruns de discussão.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO reserva-se ao direito de extinguir e/ou não oferecer turmas na hipótese de número de matrículas inferior à metade do número de vagas originalmente previstas para ocupação.

Parágrafo Terceiro – A superveniência de tais fatos não gera direito de indenização ao CONTRATANTE, que renuncia expressamente, a qualquer pretensão de ressarcimento de danos, sejam eles materiais ou morais.

Cláusula 22ª – É do CONTRATANTE a inteira responsabilidade pelos materiais e equipamentos trazidos para a as dependências do CONTRATADO, inclusive os sem fins educacionais, tais como: celular, smartphone, *ipad*, *iphone*, *ipod*, *notebook*, *tablets* e afins. Nos casos de perdas ou furtos de tais equipamentos, o CONTRATADO estará isento de





qualquer responsabilidade. O CONTRATADO não poderá ser responsabilizado por danos, furtos, roubos ou quaisquer fortuitos ocorridos em suas dependências a objetos ou pertences do CONTRATANTE.

Cláusula 23ª – O CONTRATADO poderá cobrar do CONTRATANTE, caso este venha a dar causa, por quaisquer danos ocorridos em suas instalações e/ou equipamentos, bem como pela não devolução de livros retirados de sua Biblioteca sujeitando-se à multa diária nos valores afixados na Biblioteca, enquanto perdurar o atraso, ou o valor integral da obra emprestada, caso, comprovadamente, não tenham sido devolvidos pelo CONTRATANTE.

Cláusula 24ª – Toda e qualquer oportunidade de aula extracurricular, fora das dependências da escola, durante o período letivo, não se obriga a participação do CONTRATANTE, portanto, não cabe ao CONTRATADO nenhuma responsabilidade por qualquer tipo de contratempo que possa ocorrer.

Cláusula 25ª – Por questão de segurança, algumas dependências do prédio do CONTRATADO são monitoras por câmeras de vídeo, cujas imagens são protegidas por lei.

Cláusula 26ª – O CONTRATADO, livre de quaisquer ônus para com o CONTRATANTE, poderá utilizar-se de sua imagem para fins exclusivos de divulgação da Instituição e de suas atividades, podendo para tanto, reproduzi-la e divulgá-la em qualquer meio de comunicação, público ou privado. Poderá também, sem qualquer ônus e sem necessitar de autorização expressa ou tácita do CONTRATANTE, divulgar seus trabalhos acadêmicos. Em nenhuma hipótese, poderá ser utilizada a imagem do CONTRATANTE de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

Cláusula 27ª – O CONTRATANTE fica ciente de que o CONTRATADO não presta quaisquer tipos de serviços em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, para si, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios internos e/ou externos ou circunvizinhos de seus prédios, dentro e/ou fora de sua propriedade, cuja responsabilidade será exclusivamente do conduto e/ou proprietário do citado veículo.

Cláusula 28ª — Concorda e autoriza o CONTRATANTE em receber do CONTRATADO mensagens eletrônicas individuais em celular, e-mail ou qualquer outra forma, para que comprove pagamento, resolva pendências documentais ou receba informativos gerais, alterando seus dados pessoais sempre que necessário.

Das Disposições Finais

Cláusula 29ª – O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATADO se o CONTRATANTE não cumprir as cláusulas do presente contrato ou em caso de falta grave pelo CONTRATANTE, nos termos do Regimento Geral, que não convenha ao CONTRATADO a sua permanência na Instituição de Ensino, resultando em seu desligamento do quadro discente.

Cláusula 30ª – O presente contrato poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE (configurando cancelamento de matrícula), mediante requerimento na secretaria do CONTRATADO.

Cláusula 31ª – Fica proibida a entrada do CONTRATANTE nas dependências do CONTRATADO estando embriagado, sob efeito de drogas ilícitas e/ou portando bebidas alcoólicas, drogas ilícitas, estiletes, lâminas, canivetes ou quaisquer outros tipos de arma, inclusive de fogo. Qualquer incidente envolvendo o uso desses objetos pelo CONTRATANTE ou seu acompanhante, será de sua inteira responsabilidade, isentando-se o CONTRATADO de qualquer reparação.

Parágrafo Único: Obriga-se o contratante a manter sob suas expensas, acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet), bem como arcar com os custos de deslocamento até o Polo Presencial, quando ocorrer atividades presenciais obrigatórias.







Cláusula 32ª – Fica proibida a comercialização de produtos e serviços sem a prévia autorização do CONTRATADO nas dependências de instituição.

Cláusula 33ª – O CONTRATANTE declara ter ciência que para cursar disciplinas em regime de dependência deverá matricular-se em turma ativa, para a(s) qual(is) será cobrado valor fracionado da mensalidade.

Cláusula 34ª – O CONTRATANTE obriga-se a comunicar ao CONTRATADO qualquer alteração de domicílio e/ou atualização de demais dados pessoais, inclusive endereço eletrônico, sob pena de serem consideradas válidas os avisos, correspondências ou comunicações enviadas aos endereços constantes no contrato de prestação de serviços e/ou sistema acadêmico, inclusive para efeitos de citação judicial.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE declara pelo presente e na melhor forma do direito sob as Penas da Lei que são corretos os dados cadastrais por ele fornecidos neste instrumento.

Cláusula 35ª – As partes assinam o presente Contrato, assim digitalizando o impresso em sete (07) folhas, na presença de duas (02) testemunhas instrumentárias, dando força total executiva de título extrajudicial e presente contratação.

Cláusula 36ª – As partes elegem o foro regional do Jabaquara para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, em prejuízo de qualquer outro por mais beneficiário que seja.

Sem data





2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 3.681.722 de 12/11/2018

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 12/11/2018, o qual foi protocolado sob nº 3.682.182, tendo sido registrado sob nº 3.681.722 no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 12 de novembro de 2018

Douglas Soares Saugo Escrevente Autorizado

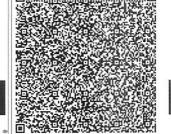
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 80,64	R\$ 22,89	RS 15,72	R\$ 4,23	R\$ 5,53
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,89	R\$ 1,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 134,59



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de groode.

00171782624660132



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1126494TICD000014203AC18S

ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO

Eu, Ligia Marini Lacrimanti, de nacionalidade brasileira, casada, empresária, portador(a) do RG. 18.637.963-8, inscrito(a) no CPF.MF. 140.022.788-75, residente à Av. Jabaquara, n. 1.314, Mirandópolis, 04046-200, São Paulo - SP, na qualidade de requerente do contrato / documento vem requerer a Vossa Senhoria o REGISTRO do documento CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS - PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM IMAGIONOLOGIA - DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA.

nestes termos pede deferimento

São Paulo, 29 de outubro de 2018

Assinatura

Ligia Marini Lacrimanti